

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE INOCÊNCIA/MS

MUNICÍPIO DE INOCENCIA  
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522  
03.342.938/0001-88      Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº:692 DE 15/09/2026  
LEI 1457 DE 03/12/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de INOCÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1457 de 03/12/2025, Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária, por Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A suplementação solicitada visa suprir as necessidades de adequação da execução Orçamentária das Secretarias Municipais, ou dos Fundos sendo autorizada por Lei e aberta por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$5.350,00 distribuídos as seguintes dotações:

|                     |      |                       |                                                  |                  |
|---------------------|------|-----------------------|--------------------------------------------------|------------------|
| Suplementação ( + ) |      |                       |                                                  | 5.350,00         |
|                     |      |                       |                                                  |                  |
| 02                  | 09   | 00                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER |                  |
|                     | 936  | 27.812.0901.2163.0000 | INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER            | 5.050,00         |
|                     |      | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA   | F.R.: 1 500 0000 |
|                     |      | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos              |                  |
|                     |      | 0000                  |                                                  |                  |
|                     |      |                       |                                                  |                  |
| 02                  | 13   | 00                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE            |                  |
|                     | 1004 | 18.541.1007.2303.0000 | GESTÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE            | 300,00           |
|                     |      | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA   | F.R.: 1 500 0000 |
|                     |      | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos              |                  |
|                     |      | 0000                  |                                                  |                  |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

|    |      |                       |                                                  |                        |
|----|------|-----------------------|--------------------------------------------------|------------------------|
| 02 | 09   | 00                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER |                        |
|    | 926  | 13.392.0901.2318.0000 | INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER            | -5.050,00              |
|    |      | 4.4.90.52.00          | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE               | F.R. Grupo: 1 500 0000 |
|    |      | 500                   |                                                  |                        |
|    |      | 0000                  |                                                  |                        |
|    |      |                       |                                                  |                        |
| 02 | 13   | 00                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE            |                        |
|    | 1002 | 18.541.1007.2303.0000 | GESTÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE            | -300,00                |
|    |      | 3.3.90.35.00          | SERVIÇOS DE CONSULTORIA                          | F.R. Grupo: 1 500 0000 |
|    |      | 500                   |                                                  |                        |
|    |      | 0000                  |                                                  |                        |

Anulação ( - )      -5.350,00

'Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.'

GILMAREZ LEAL  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS P\_569/2025

ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE INOCENCIA  
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522  
03.342.938/0001-88      Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº:693 DE 15/09/2026  
LEI 1457 DE 03/12/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de INOCÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1457 de 03/12/2025, Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária, por Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A suplementação solicitada visa suprir as necessidades de adequação da execução Orçamentária das Secretarias Municipais, ou dos Fundos sendo autorizada por Lei e aberta por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$591,00 distribuídos as seguintes dotações:

|                     |     |                       |                                     |                  |
|---------------------|-----|-----------------------|-------------------------------------|------------------|
| Suplementação ( + ) |     |                       |                                     | 591,00           |
| 02                  | 06  | 01                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE            |                  |
|                     | 333 | 10.301.0604.2052.0000 | ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE             | 591,00           |
|                     |     | 3.3.90.14.00          | DIÁRIAS - CIVIL                     | F.R.: 1 500 1002 |
|                     |     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos |                  |
|                     |     | 1002                  |                                     |                  |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

|    |     |                       |                                       |                        |
|----|-----|-----------------------|---------------------------------------|------------------------|
| 02 | 06  | 01                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE              |                        |
|    | 485 | 10.302.0605.2203.0000 | ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | -591,00                |
|    |     | 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO                   | F.R. Grupo: 1 500 1002 |
|    |     | 500                   |                                       |                        |
|    |     | 1002                  |                                       |                        |

Anulação ( - )      -591,00

'Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.'

CRISTHIANO LEAL ARAÚJO

ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE -P\_512/2025

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE INOCENCIA  
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522  
03.342.938/0001-88      Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº:694 DE 15/09/2026  
LEI 1457 DE 03/12/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de INOCÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1457 de 03/12/2025, Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária, por Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A suplementação solicitada visa suprir as necessidades de adequação da execução Orçamentária das Secretarias Municipais, ou dos Fundos sendo autorizada por Lei e aberta por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$96.158,08 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )      96.158,08

|    |     |                       |                                        |           |          |
|----|-----|-----------------------|----------------------------------------|-----------|----------|
| 02 | 05  | 01                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA |           |          |
|    | 269 | 15.542.0501.2197.0000 | PLANEJAMENTO ESTRUTURAL DO MUNICIPIO   | 96.158,08 |          |
|    |     | 4.4.90.51.00          | OBRAS E INSTALAÇÕES                    | F.R.: 1   | 500 0000 |
|    |     | 500                   | Recursos não vinculados de Impostos    |           |          |
|    |     | 0000                  |                                        |           |          |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

|    |     |                       |                                                |               |          |
|----|-----|-----------------------|------------------------------------------------|---------------|----------|
| 02 | 05  | 01                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA         |               |          |
|    | 196 | 04.122.0501.2195.0000 | PLANEJAMENTO ESTRUTURAL DO MUNICIPIO           | -47.000,00    |          |
|    |     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: 1 | 500 0000 |
|    |     | 500                   |                                                |               |          |
|    |     | 0000                  |                                                |               |          |
|    | 239 | 15.451.0503.1063.0000 | REVITALIZAÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS          | -45.000,00    |          |
|    |     | 4.4.90.51.00          | OBRAS E INSTALAÇÕES                            | F.R. Grupo: 1 | 500 0000 |
|    |     | 500                   |                                                |               |          |
|    |     | 0000                  |                                                |               |          |
|    | 245 | 15.451.0503.2278.0000 | REVITALIZAÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS          | -4.158,08     |          |
|    |     | 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO                            | F.R. Grupo: 1 | 500 0000 |
|    |     | 500                   |                                                |               |          |
|    |     | 0000                  |                                                |               |          |

Anulação ( - )      -96.158,08

'Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.'

GILMAREZ LEAL  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS P\_569/2025

ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2026**  
**EDITAL Nº 153/2026**

O **MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA MS**, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira e equipe de apoio designados através da Portaria 677/2025, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, do tipo serviço “**MENOR PREÇO ITEM**”.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA EQUIPAR A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VIEIRA, LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO PEDRO, MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA/MS, PROVENIENTE DE EMENDA IMPOSITIVA DO VEREADOR JOSÉ CARLOS HERNANDES PERES – Nº DA EMENDA: 043, de acordo com o Edital e anexos.

**LEGISLAÇÃO:** Lei nº 14.133/2021 e alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 221/2022 e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**CODIGO E-SFINGE:** F22205E798B480D83A285125F8AD45DF3D878BDE

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 09h00min do dia 28 de setembro de 2026.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 09h30min do dia 28 de setembro de 2026.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <http://comprasbr.com.br>

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF**.

**EDITAL NA ÍNTEGRA:** Está à disposição dos interessados no Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal de Inocência, sito a Rua João Batista Parreira, nº 522, bairro Centro, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min a 17h00min, e-mail: [licita@inocencia.ms.gov.br](mailto:licita@inocencia.ms.gov.br), sito: [www.inocencia.ms.gov.br](http://www.inocencia.ms.gov.br) (diário oficial), informações através do Telefone (67) 3574-1350, 3574-1040 e 3574-1041 – Celular e WhatsApp (67) 99916-3107.

Inocência-MS, data da assinatura eletrônica.

**Cristhiano Leal Araújo**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº 512/2025

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246/2026**  
**EDITAL Nº 155/2026**

O **MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA MS**, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira e equipe de apoio designados através da Portaria 677/2025, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, do tipo serviço “**MENOR PREÇO ITEM**”.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 01 (UM) PLACAR ELETRÔNICO POLIESPORTIVO DESTINADO AO GINÁSIO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS, EM ATENDIMENTO À EMENDA IMPOSITIVA Nº 011/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JEFFERSON LOPES DE OLIVEIRA, INTEGRANTE DA LEI Nº 1.457/2025, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, conforme Edital, Termo de Referência e anexos.

**LEGISLAÇÃO:** Lei nº 14.133/2021 e alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 221/2022 e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**CODIGO E-SFINGE:** 9350FA662BCD30E67FC9BDCA565BOD777C1C7F90

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 09h00min do dia 30 de setembro de 2026.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 09h30min do dia 30 de setembro de 2026.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <http://comprasbr.com.br>

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF**.

**EDITAL NA ÍNTEGRA:** Está à disposição dos interessados no Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal de Inocência, sito a Rua João Batista Parreira, nº 522, bairro Centro, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min a 17h00min, e-mail: [licita@inocencia.ms.gov.br](mailto:licita@inocencia.ms.gov.br), sito: [www.inocencia.ms.gov.br](http://www.inocencia.ms.gov.br) (diário oficial), informações através do Telefone (67) 3574-1350, 3574-1040 e 3574-1041/ Celular (67) 9 9916-3107.

Inocência-MS, data da assinatura eletrônica.

**Jonathan Fernandes de Freitas**  
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer  
Port. 855/2025

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2026**  
**EDITAL Nº 154/2026**

O **MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA MS**, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira e equipe de apoio designados através da Portaria 680/2025, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, do tipo serviço “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADES VINCULADAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS À OPERAÇÃO, INCLUSIVE PAPEL, BEM COMO A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS TÉRMICAS PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL E MATERNIDADE DE INOCÊNCIA, conforme Edital, Termo de Referência e anexos.

**LEGISLAÇÃO:** Lei nº 14.133/2021 e alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 221/2022 e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**CODIGO E-SFINGE:** "6DFB809734072535E79ACCFB07DD70C172CE3789"

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 09h00min do dia 01 de outubro de 2026.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 09h30min do dia 01 de outubro de 2026.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <http://comprasbr.com.br>

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF**.

**EDITAL NA ÍNTEGRA:** Está à disposição dos interessados no Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal de Inocência, sito a Rua João Batista Parreira, nº 522, bairro Centro, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min a 17h00min, e-mail: [licita@inocencia.ms.gov.br](mailto:licita@inocencia.ms.gov.br), sito: [www.inocencia.ms.gov.br](http://www.inocencia.ms.gov.br) (diário oficial), informações através do Telefone (67) 3574-1350, 3574-1040 e 3574-1041/ Celular (67) 9 9916-3107.

Inocência-MS, data da assinatura eletrônica.

Antônio Ângelo Garcia dos Santos  
Prefeito Municipal  
2025/2028



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE INOCÊNCIA/MS

### LEI Nº 1539/2026

Inocência-MS, 14 de setembro 2026.

**“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, à Cultura, às Tradições do Rodeio, às Ações Sociais e à Educação, mediante concessão de auxílio financeiro e custeio direto de despesas, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, à Cultura, às Tradições do Rodeio, às Ações Sociais e à Educação, mediante concessão de auxílio financeiro e custeio direto de despesas, destinado a fomentar a prática esportiva em modalidades individuais e coletivas, incentivar talentos locais, valorizar as manifestações culturais tradicionais, apoiar atividades educacionais, musicais, científicas e tecnológicas dos alunos da Rede Municipal de Ensino e promover ações de esporte, lazer, cultura, educação, tecnologia e convivência social.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

I – incentivar a prática do esporte amador nas modalidades individuais e coletivas;

II – promover a participação de atletas e equipes do Município em competições e eventos esportivos;

III – apoiar peões de rodeio e valorizar as manifestações culturais tradicionais relacionadas ao rodeio;

IV – estimular atividades esportivas, recreativas, culturais e de convivência destinadas à pessoa idosa;

V – promover inclusão social, qualidade de vida, integração comunitária e participação social por meio do esporte, da cultura, da educação, da ciência, da tecnologia e do lazer;

VI – incentivar a participação de crianças e adolescentes integrantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV em atividades esportivas, culturais, recreativas, educativas, de convivência e em eventos promovidos, organizados, apoiados ou reconhecidos pelo Município;

VII – fortalecer a representação do Município em eventos esportivos, culturais, educacionais, científicos e tecnológicos;

VIII – incentivar a participação dos alunos da Rede Municipal de Ensino em atividades culturais, musicais e artísticas, especialmente por meio da Banda Marcial Municipal;

IX – incentivar a participação dos alunos da Rede Municipal de Ensino em projetos, competições, torneios, feiras, mostras e eventos de robótica e tecnologia;

X – estimular o desenvolvimento de habilidades esportivas, culturais, artísticas, científicas e tecnológicas;

XI – promover a formação integral dos estudantes por meio da participação em atividades e eventos de interesse educacional, cultural, científico, tecnológico e social.

### CAPÍTULO II

#### DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 3º** Poderão ser atendidos pelo Programa:

I – atletas amadores, para participação em competições, eventos esportivos ou atividades de representação do Município;

II – equipes esportivas amadoras para participação em competições, eventos esportivos ou atividades de representação do Município;

III – alunos e equipes integrantes das escolinhas esportivas municipais;

IV – peões de rodeio, quando participantes de eventos oficiais, competições ou atividades de representação do Município;

V – pessoas idosas participantes das atividades do Centro de Convivência e de outras atividades esportivas, recreativas, culturais ou de convivência social promovidas ou apoiadas pelo Município;

VI – alunos regularmente matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino que integrem a Banda Marcial Municipal;

VII – alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino que participem de projetos, atividades, competições, torneios, feiras, mostras e eventos de robótica promovidos, organizados, desenvolvidos, apoiados ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

VIII – crianças e adolescentes participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, quando envolvidos em atividades esportivas, culturais, recreativas, educativas, de convivência ou em eventos e ações promovidos, organizados, desenvolvidos, apoiados ou reconhecidos pelo Município;

IX – demais alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino que participem de atividades esportivas, culturais, científicas, tecnológicas, recreativas ou de representação oficial do Município, conforme regulamentação.

**Parágrafo único.** O atendimento pelo Programa dependerá da comprovação do vínculo com o Município de Inocência/MS e do enquadramento nas finalidades desta Lei, na forma estabelecida em regulamento.



## CAPÍTULO III

## DO AUXÍLIO FINANCEIRO E DO CUSTEIO DIRETO

**Art. 4º** O Programa poderá ser executado mediante:

**I** – concessão de auxílio financeiro, quando legalmente cabível, aos beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei e em regulamento; ou

**II** – custeio direto pelo Município das despesas necessárias à realização ou participação em atividades promovidas, organizadas, desenvolvidas ou apoiadas pela Administração Municipal.

**§ 1º** A concessão de auxílio financeiro dependerá de processo administrativo próprio, devidamente instruído e fundamentado, observados os critérios objetivos estabelecidos nesta Lei e em regulamento, o interesse público, a finalidade da atividade, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais normas aplicáveis.

**§ 2º** Poderão ser objeto de custeio direto pelo Município, especialmente, as despesas relacionadas às equipes das escolinhas esportivas municipais, aos alunos integrantes da Banda Marcial Municipal, às pessoas idosas participantes das atividades do Centro de Convivência, às crianças e adolescentes participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, aos alunos da Rede Municipal de Ensino participantes de atividades de robótica e aos demais beneficiários previstos nesta Lei, quando vinculadas a atividades promovidas, organizadas, desenvolvidas ou apoiadas pelas Secretarias Municipais competentes.

**§ 3º** O custeio direto previsto no inciso II deste artigo poderá compreender, conforme a natureza da atividade, o interesse público e a disponibilidade orçamentária e financeira:

**I** – transporte e deslocamento;

**II** – combustível, quando cabível, mediante contratação, abastecimento ou outra forma legalmente admitida pela Administração;

**III** – alimentação durante viagens, eventos, competições, apresentações, encontros ou atividades oficiais;

**IV** – hospedagem, quando necessária em razão da distância, duração ou natureza da atividade;

**V** – taxas de inscrição, credenciamento ou participação em competições, campeonatos, torneios, festivais, concursos, feiras, mostras e eventos similares;

**VI** – aquisição de materiais, equipamentos, uniformes, instrumentos musicais, componentes de robótica e outros bens necessários à realização das atividades, observada a legislação aplicável;

**VII** – contratação de serviços necessários à realização ou participação nas atividades;

**VIII** – outras despesas diretamente relacionadas às finalidades específicas do Programa, desde que previstas em regulamento e devidamente justificadas no processo administrativo.

**§ 4º** As aquisições de bens e as contratações de serviços necessárias ao custeio direto serão realizadas mediante procedimento licitatório ou contratação direta, quando legalmente cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

**§ 5º** Nas hipóteses de contratação direta, deverão ser observados os requisitos legais aplicáveis à dispensa ou à inexigibilidade de licitação, bem como a regular instrução e formalização do respectivo processo administrativo.

**§ 6º** O custeio direto pelo Município não caracterizará transferência de recursos financeiros aos participantes ou beneficiários, sendo os pagamentos realizados diretamente aos fornecedores ou prestadores de serviços, mediante processo administrativo regularmente instruído.

**§ 7º** Excepcionalmente, as despesas decorrentes das atividades oficiais previstas nesta Lei poderão ser executadas mediante regime de adiantamento ou suprimento de fundos, quando legalmente cabível, especialmente nas hipóteses de despesas eventuais, de pequeno vulto ou que, pela sua natureza ou necessidade de pronto pagamento, não possam submeter-se ao procedimento normal de aplicação, observados os requisitos, limites, procedimentos e regras de prestação de contas estabelecidos na legislação específica.

**§ 8º** O regime de adiantamento ou suprimento de fundos, quando legalmente cabível, poderá atender despesas diretamente relacionadas às atividades oficiais realizadas por grupos, equipes ou delegações do Município, inclusive quando compostas por estudantes, crianças, adolescentes, pessoas idosas ou participantes de programas e projetos municipais, desde que o suprimento seja concedido a servidor formalmente designado como responsável e os recursos sejam utilizados exclusivamente nas despesas autorizadas.

**§ 9º** Os recursos de adiantamento ou suprimento de fundos não serão entregues diretamente aos participantes ou beneficiários do Programa, cabendo ao servidor responsável realizar as despesas autorizadas e apresentar a respectiva prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

**§ 10.** A utilização do regime de adiantamento ou suprimento de fundos não dispensa a demonstração do interesse público, da finalidade da atividade, do período e local de realização, da relação dos participantes e da necessidade de utilização desse regime, quando exigidos pela legislação específica.

**§ 11.** O custeio direto e a utilização de suprimento de fundos deverão guardar relação direta com as finalidades do Programa e com a atividade autorizada, sendo vedada a realização de despesas estranhas ao interesse público ou que impliquem benefício pessoal desvinculado da finalidade da atividade.

**§ 12.** Os bens, materiais permanentes, equipamentos, instrumentos e demais itens adquiridos pelo Município para as atividades previstas nesta Lei permanecerão sob responsabilidade da Administração Municipal e, quando incorporáveis ao patrimônio público, serão registrados e destinados na forma da legislação aplicável, não constituindo propriedade particular dos participantes.

**§ 13.** O custeio direto e a utilização de suprimento de fundos não geram direito adquirido à sua realização, ficando condicionados ao interesse público, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento dos requisitos legais e regulamentares.

**§ 14.** Os critérios, limites de valores, quantidade de participantes, condições para transporte, alimentação, hospedagem, inscrições e demais despesas, bem como os procedimentos administrativos para concessão do auxílio financeiro, realização do custeio direto e utilização do regime de adiantamento ou suprimento de fundos, serão estabelecidos em regulamento, observada a legislação aplicável.

**Art. 5º** O auxílio financeiro poderá ser concedido, total ou parcialmente, aos beneficiários previstos nesta Lei, para custeio de despesas diretamente relacionadas à participação em atividades, competições, eventos, apresentações e demais ações abrangidas pelo Programa, desde que previamente autorizadas e devidamente justificadas no respectivo processo administrativo.

**I** – taxas de inscrição, credenciamento ou participação em competições, campeonatos, torneios, festivais, concursos e eventos similares;

**II** – transporte e deslocamento;



**III** – combustível, quando necessário ao deslocamento para participação em atividade, competição, evento ou representação oficial vinculada ao Programa, observados os critérios, limites e condições estabelecidos em regulamento;

**IV** – hospedagem, quando necessária em razão da distância, duração ou natureza da atividade;

**V** – alimentação durante o período de realização da atividade, evento, competição, apresentação ou viagem;

**VI** – outras despesas diretamente relacionadas à finalidade do Programa, desde que previamente previstas em regulamento, compatíveis com o interesse público e devidamente justificadas no processo administrativo.

**§ 1º** A concessão do auxílio financeiro poderá ocorrer de forma integral ou parcial, observados os critérios objetivos, limites e condições estabelecidos nesta Lei e em regulamento.

**§ 2º** A concessão de auxílio financeiro para combustível dependerá da demonstração da necessidade do deslocamento e da inviabilidade ou inadequação do custeio direto pelo Município, quando este se mostrar mais adequado ao atendimento do interesse público.

**§ 3º** Nas hipóteses previstas no § 2º, deverão ser demonstrados, no processo administrativo, a atividade ou evento a ser realizado, o itinerário, a distância a ser percorrida, o veículo utilizado e a compatibilidade do valor solicitado com o deslocamento necessário, observados os critérios estabelecidos em regulamento.

**§ 4º** O auxílio financeiro destinado ao custeio de combustível ficará limitado ao valor necessário para o deslocamento diretamente relacionado à atividade autorizada, sendo vedada sua utilização para despesas particulares ou estranhas à finalidade do Programa.

**§ 5º** O beneficiário deverá comprovar a aplicação dos recursos exclusivamente na finalidade autorizada, mediante apresentação dos documentos fiscais ou equivalentes exigidos em regulamento, compatíveis com o valor recebido, sem prejuízo da comprovação da efetiva realização ou participação na atividade, evento ou competição.

**§ 6º** O auxílio financeiro possui caráter eventual e vinculado à finalidade específica autorizada, não possui natureza remuneratória, salarial ou previdenciária e não gera vínculo funcional com o Município.

**§ 7º** O auxílio financeiro não constitui direito subjetivo à sua concessão, ficando condicionado ao cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, à existência de dotação orçamentária e à disponibilidade financeira.

**§ 8º** É vedada a utilização do auxílio financeiro para despesas estranhas à finalidade para a qual o recurso foi concedido.

**§ 9º** É vedada a concessão de auxílio financeiro para despesa que já tenha sido objeto de custeio direto pelo Município, inclusive mediante regime de adiantamento ou suprimento de fundos, ou de outro benefício ou recurso público destinado à mesma finalidade, de modo a evitar duplicidade de custeio.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

**Art. 6º** Compete à **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer**:

**I** – receber, protocolar e instruir os requerimentos e processos administrativos relacionados às atividades esportivas, aos atletas, às escolinhas esportivas municipais, às atividades culturais, às competições, aos eventos e às tradições culturais do rodeio;

**II** – realizar a análise técnica dos pedidos de sua competência;

**III** – emitir parecer técnico quanto à pertinência da atividade, sua finalidade pública e sua compatibilidade com os objetivos do Programa;

**IV** – acompanhar e fiscalizar a execução das atividades esportivas, culturais e recreativas apoiadas pelo Programa;

**V** – acompanhar a participação das equipes e alunos das escolinhas esportivas municipais em competições, campeonatos, torneios, festivais e demais eventos;

**VI** – atestar, quando cabível, a realização ou participação nas atividades que tenham sido objeto de custeio direto ou auxílio financeiro;

**VII** – encaminhar aos setores administrativos competentes a documentação necessária à realização das despesas, observados os procedimentos legais aplicáveis.

**Art. 7º** Compete à **Secretaria Municipal de Assistência Social** atuar nos pedidos e atividades relacionados às pessoas idosas participantes do Centro de Convivência, às crianças e aos adolescentes participantes do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV**, bem como às demais atividades esportivas, recreativas, culturais, educativas e de convivência social promovidas ou apoiadas pelo Município no âmbito de suas competências.

**§ 1º** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

**I** – comprovar a participação das pessoas idosas, crianças e adolescentes nas atividades, eventos ou projetos;

**II** – realizar a análise técnica dos pedidos de sua competência;

**III** – acompanhar as atividades e eventos apoiados pelo Programa;

**IV** – atestar, quando cabível, a realização ou participação nas atividades que tenham sido objeto de custeio direto ou auxílio financeiro;

**V** – encaminhar aos setores administrativos competentes a documentação necessária à realização das despesas, observados os procedimentos legais aplicáveis.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá atuar conjuntamente com as demais Secretarias Municipais quando a atividade envolver mais de uma área de atuação.

**Art. 8º** Compete à **Secretaria Municipal de Educação** atuar nos pedidos e atividades relacionados aos alunos da Rede Municipal de Ensino, especialmente:

**I** – aos alunos integrantes da **Banda Marcial Municipal**;



**II** – aos alunos participantes de projetos, atividades, competições, torneios, feiras, mostras e eventos de **robótica e tecnologia**;

**III** – aos demais alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino que participem de atividades esportivas, culturais, artísticas, científicas, tecnológicas, recreativas ou de representação oficial do Município, vinculadas às atividades da Secretaria Municipal de Educação;

**IV** – comprovar a matrícula e a participação dos alunos nas atividades ou eventos;

**V** – realizar a análise técnica dos pedidos de sua competência;

**VI** – acompanhar as atividades, projetos, competições, apresentações e eventos apoiados no âmbito educacional;

**VII** – atestar, quando cabível, a realização ou participação nas atividades que tenham sido objeto de custeio direto ou auxílio financeiro;

**VIII** – encaminhar aos setores administrativos competentes a documentação necessária à realização das despesas, observados os procedimentos legais aplicáveis.

**Art. 9º** A atuação das Secretarias Municipais responsáveis pela execução e acompanhamento do Programa compreende as atividades de análise, instrução, acompanhamento, fiscalização e ateste previstas nesta Lei, sem prejuízo das competências dos órgãos e setores responsáveis pelo planejamento, orçamento, licitação, contratação, contabilidade, empenho, liquidação e pagamento das despesas, que deverão observar a legislação aplicável.

## CAPÍTULO V

### DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

**Art. 10.** A concessão do auxílio financeiro dependerá do atendimento dos requisitos previstos nesta Lei e observará, especialmente:

**I** – comprovação do vínculo com o Município, nos termos desta Lei e do regulamento;

**II** – comprovação da participação em atividade, competição, apresentação, evento ou ação abrangida pelo Programa;

**III** – compatibilidade da atividade com as finalidades e objetivos desta Lei;

**IV** – demonstração do interesse público da atividade;

**V** – observância dos critérios técnicos e administrativos estabelecidos em regulamento;

**VI** – existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira;

**VII** – apresentação da documentação exigida para a análise e instrução do pedido.

**Art. 11.** Na hipótese de insuficiência de recursos orçamentários e financeiros para atendimento de todos os pedidos que preencham os requisitos para concessão do auxílio financeiro, os pedidos serão classificados mediante critérios objetivos de prioridade e sistema de pontuação, observados:

**I** – representação oficial do Município em competições, eventos, apresentações ou atividades de interesse público;

**II** – participação em competições, eventos, apresentações ou atividades oficiais, considerando seu nível e abrangência, nos âmbitos municipal, estadual, nacional ou internacional;

**III** – alcance e interesse público da atividade, considerando sua finalidade, abrangência e número estimado de pessoas beneficiadas;

**IV** – número de beneficiários diretamente atendidos pela atividade;

**V** – relevância da atividade para o esporte, a cultura, as tradições do rodeio, a educação, a música, a ciência, a tecnologia, a recreação ou a área social;

**VI** – existência de contrapartida ou participação do beneficiário na realização da atividade, quando aplicável e devidamente comprovada;

**VII** – ordem cronológica do protocolo do requerimento, exclusivamente como critério de desempate entre pedidos com igual pontuação.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo serão aplicados de forma objetiva, impessoal, uniforme e previamente estabelecida, mediante sistema de pontuação definido em regulamento.

§ 2º O regulamento estabelecerá, para cada critério, a respectiva pontuação, os parâmetros de avaliação, os documentos necessários à comprovação, a forma de cálculo e os procedimentos para classificação dos pedidos.

§ 3º A concessão dos auxílios observará a ordem de classificação resultante da pontuação obtida, até o limite dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis para a respectiva ação ou modalidade.

§ 4º A disponibilidade orçamentária e financeira constitui condição para a concessão do auxílio, não sendo considerada critério de pontuação ou de mérito do requerente.

§ 5º A ordem cronológica de protocolo não assegura, por si só, o direito à concessão do auxílio e somente será utilizada como critério de desempate, na forma prevista neste artigo e no regulamento.

## CAPÍTULO VI

### DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**Art. 12.** O interessado deverá apresentar requerimento administrativo à Secretaria Municipal competente, acompanhado da documentação exigida nesta Lei e em regulamento.

§ 1º Os requerimentos relacionados às atividades esportivas, culturais, competições, eventos, manifestações e tradições do rodeio serão encaminhados à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.



§ 2º Os requerimentos relacionados às pessoas idosas participantes das atividades do Centro de Convivência e às crianças e adolescentes participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV serão encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º Os requerimentos relacionados aos alunos da Rede Municipal de Ensino, especialmente aos integrantes da Banda Marcial Municipal e aos participantes das atividades de robótica e tecnologia, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Quando a atividade envolver mais de uma área de atuação, as Secretarias competentes poderão atuar conjuntamente, observadas suas respectivas competências.

**Art. 13.** A concessão do auxílio financeiro dependerá de análise técnica da Secretaria Municipal competente e decisão da autoridade competente, mediante processo administrativo devidamente instruído e fundamentado, observados os requisitos, critérios e limites estabelecidos nesta Lei e em regulamento.

**Parágrafo único.** A análise técnica deverá verificar, especialmente, o enquadramento do interessado nas hipóteses previstas nesta Lei, a finalidade da atividade, o interesse público, a documentação apresentada, a compatibilidade das despesas com o objeto do pedido e o atendimento dos critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento.

**Art. 14.** A realização de custeio direto pelo Município dependerá de processo administrativo próprio, devidamente instruído, contendo, conforme o caso, a justificativa da atividade, a demonstração do interesse público, a identificação dos beneficiários ou participantes, a descrição das despesas a serem custeadas e os documentos necessários à contratação ou aquisição, observada a legislação aplicável.

**Art. 15.** O Município manterá registro dos beneficiários, dos valores concedidos, das finalidades dos recursos, das despesas realizadas e da situação das respectivas prestações de contas, quando cabíveis, assegurada a transparência dos atos e a observância das normas de controle interno e externo.

**Parágrafo único.** Os registros e informações relativos ao Programa observarão as normas de transparência pública, proteção de dados pessoais e demais disposições legais aplicáveis.

## CAPÍTULO VII

### DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

**Art. 16.** O Poder Executivo poderá instituir, por decreto, Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa, de caráter técnico e consultivo, destinada a auxiliar no acompanhamento e no aperfeiçoamento das ações desenvolvidas no âmbito do Programa.

§ 1º A Comissão será composta por representantes das Secretarias Municipais envolvidas na execução do Programa, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não será remunerada, não fazendo jus seus membros a gratificação, jeton, adicional ou qualquer outra vantagem pecuniária em razão do exercício de suas atribuições.

**Art. 17.** Compete à Comissão, quando instituída:

**I** – acompanhar a execução geral do Programa;

**II** – analisar informações, relatórios e dados relativos às ações desenvolvidas;

**III** – propor medidas de aperfeiçoamento e melhoria da execução do Programa;

**IV** – acompanhar a aplicação dos critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento, podendo sugerir ajustes ou aperfeiçoamentos;

**V** – elaborar ou propor relatórios de acompanhamento e avaliação;

**VI** – prestar apoio técnico e consultivo à Administração Municipal quanto à execução e ao aperfeiçoamento do Programa;

**VII** – recomendar medidas destinadas ao aprimoramento da transparência, do controle e da eficiência das ações do Programa.

**Parágrafo único.** A atuação da Comissão não substitui nem interfere nas competências dos órgãos e setores responsáveis pela instrução processual, análise técnica, autorização, ordenação de despesas, licitação, contratação, execução orçamentária e financeira, controle interno e demais atribuições legalmente estabelecidas.

## CAPÍTULO VIII

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 18.** O beneficiário que receber auxílio financeiro mediante transferência de recursos públicos deverá prestar contas da aplicação dos valores recebidos, na forma e no prazo estabelecidos nesta Lei e em regulamento.

§ 1º A prestação de contas deverá demonstrar a aplicação dos recursos na finalidade autorizada e a efetiva realização ou participação na atividade, mediante apresentação de documentos fiscais ou equivalentes, relatório da atividade realizada e demais documentos exigidos em regulamento.

§ 2º Nas hipóteses de custeio direto pelo Município, inclusive quando executado mediante regime de adiantamento ou suprimento de fundos, não haverá prestação de contas pelo participante ou beneficiário relativamente aos valores pagos ou administrados pela Administração, sem prejuízo da obrigatoria comprovação da despesa no respectivo processo administrativo e, no caso de adiantamento ou suprimento de fundos, da prestação de contas pelo servidor responsável, na forma da legislação específica.

§ 3º Os processos administrativos relativos ao custeio direto deverão permanecer devidamente instruídos e disponíveis para fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, observadas as normas aplicáveis à execução e ao controle da despesa pública.

**Art. 19.** O beneficiário que receber recursos mediante transferência e não apresentar a prestação de contas, apresentar prestação de contas incompleta ou irregular, tiver suas contas rejeitadas ou utilizar os recursos em finalidade diversa da autorizada ficará sujeito, após regular processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis:

**I** – à devolução dos valores recebidos, devidamente atualizados na forma da legislação municipal;



**II** – à suspensão da concessão de novos auxílios enquanto perdurar a irregularidade, observado o direito à regularização da situação;

**III** – às demais medidas administrativas, civis e legais cabíveis.

**Parágrafo único.** O ressarcimento ao erário não afasta a aplicação das demais medidas e sanções previstas na legislação.

## CAPÍTULO IX

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONTROLE

**Art. 20.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, inclusive aquelas destinadas à execução de despesas mediante regime de adiantamento ou suprimento de fundos, observadas as disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º** O Programa observará, em cada exercício financeiro, o limite global de recursos destinados à concessão de auxílios financeiros, até o valor máximo das dotações orçamentárias consignadas para essa finalidade na respectiva Lei Orçamentária Anual, condicionada sua execução à disponibilidade financeira e ao cumprimento da legislação fiscal aplicável.

**Art. 21.** A execução do Programa observará as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais normas aplicáveis às despesas públicas, especialmente quanto à adequação orçamentária, à disponibilidade financeira e ao cumprimento dos requisitos legais para a realização das despesas.

**Art. 22.** A implementação, ampliação ou aperfeiçoamento das ações do Programa que implique criação ou aumento de despesa observará, quando exigíveis, as disposições dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais normas aplicáveis.

**Parágrafo único.** A execução das despesas previstas nesta Lei ficará condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente, à disponibilidade financeira e à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

## CAPÍTULO X

### DA REGULAMENTAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos necessários à execução do Programa, especialmente:

**I** – os documentos necessários para requerimento;

**II** – os critérios objetivos para concessão de auxílio financeiro;

**III** – os valores máximos dos auxílios financeiros, por modalidade, finalidade ou categoria de beneficiário, observados os limites e critérios estabelecidos nesta Lei, a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público;

**IV** – os limites por beneficiário, equipe, atividade ou evento;

**V** – os critérios, limites e condições para realização do custeio direto pelo Município, inclusive quanto às despesas com transporte, alimentação, hospedagem, inscrições, materiais, equipamentos, uniformes, instrumentos musicais, componentes de robótica e demais bens e serviços necessários às atividades previstas nesta Lei, inclusive aquelas desenvolvidas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

**VI** – os procedimentos administrativos para análise, autorização, execução, acompanhamento e controle das despesas, inclusive aquelas realizadas mediante regime de adiantamento ou suprimento de fundos, observada a legislação específica;

**VII** – os critérios de participação das escolinhas esportivas municipais, da Banda Marcial Municipal, do Centro de Convivência, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e das atividades de robótica e tecnologia;

**VIII** – os procedimentos para aquisição de bens e contratação de serviços necessários à execução do Programa, observada a legislação aplicável às contratações públicas;

**IX** – as regras de prestação de contas dos auxílios financeiros concedidos;

**X** – as hipóteses de suspensão ou impedimento de novos auxílios, observadas as disposições desta Lei;

**XI** – os mecanismos de fiscalização, transparência e controle;

**XII** – os demais procedimentos necessários à execução desta Lei.

**§ 1º** Os valores máximos dos auxílios financeiros poderão ser diferenciados conforme a modalidade esportiva ou cultural, a finalidade do auxílio, a distância e duração do evento, o número de beneficiários, a abrangência da competição ou atividade e outros critérios objetivos estabelecidos em regulamento, observados os limites previstos nesta Lei.

**§ 2º** Os limites e condições estabelecidos para o custeio direto poderão ser diferenciados conforme a natureza da atividade, o número de participantes, a duração, a distância, a finalidade e as necessidades específicas de cada ação, observados critérios objetivos, a legislação aplicável e o interesse público.

**§ 3º** A regulamentação deverá observar as disposições orçamentárias, financeiras e fiscais previstas nesta Lei e na legislação aplicável.

**§ 4º** A regulamentação não poderá criar novas modalidades de benefício ou ampliar as hipóteses de beneficiários previstas nesta Lei.

**XIII** – os procedimentos para utilização do regime de adiantamento ou suprimento de fundos nas atividades abrangidas por esta Lei, quando legalmente cabível, sem prejuízo das regras estabelecidas na legislação específica.

**Art. 24.** A execução das aquisições e contratações necessárias ao Programa observará, quando aplicável, a legislação pertinente às contratações públicas, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto às hipóteses de licitação, dispensa e inexigibilidade, sem prejuízo das normas específicas aplicáveis ao regime de adiantamento ou suprimento de fundos.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Art. 26.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inocência – MS, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis.

**ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

**BRUNA DA SILVA FROTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - INTERINA**  
**PORTARIA Nº 1155/2026**

**LEI Nº. 1540/2026**

Inocência-MS, 14 de setembro de 2026.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2026 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**O Prefeito Municipal de Inocência**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Legislação complementar vigente, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo com base no art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64 autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais) destinado à criação de elemento de despesa não previsto na Lei Orçamentária Anual vigente, conforme discriminação abaixo:

**14 – CÂMARA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA - MS**

**01.01– CÂMARA MUNICIPAL**

**01.01.01 – GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**01.031.0101.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DO PODER LEGISLATIVO**

3.3.90.46.00 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

VALOR R\$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais)

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º decorrerão da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964:

**14 – CÂMARA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA - MS**

**01.01– CÂMARA MUNICIPAL**

**01.01.01 – GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**01.031.0101.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DO PODER LEGISLATIVO**

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

VALOR R\$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais)

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização com a presente Lei.

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inocência, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

**ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

**BRUNA DA SILVA FROTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - INTERINA**  
**PORTARIA Nº 1155/2026**

**LEI Nº 1541/2026**

Inocência-MS, 14 de setembro de 2026.

“Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Inocência-MS e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Inocência-MS, a **Política Municipal de Alfabetização**, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem adequada aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração e articulação com o Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança, com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com o Plano Municipal de Educação e com as demais políticas, programas e ações educacionais vigentes.

**Art. 2º** A Política Municipal de Alfabetização terá como público prioritário:



I – as crianças matriculadas na Educação Infantil;

II – os estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – os estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que necessitem consolidar ou recompor suas aprendizagens;

IV – os estudantes da Rede Municipal de Ensino que apresentem dificuldades ou defasagens relacionadas à leitura, à escrita e à matemática.

**Art. 3º** São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – promover a consolidação e a recomposição das aprendizagens;

III – reduzir as desigualdades educacionais e promover a equidade no processo de ensino e aprendizagem;

IV – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

V – melhorar os indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino;

VI – promover o acompanhamento contínuo da aprendizagem dos estudantes;

VII – estimular a adoção de estratégias e intervenções pedagógicas destinadas à superação das dificuldades de aprendizagem identificadas.

**Art. 4º** A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida por meio dos seguintes eixos:

I – formação continuada dos profissionais da educação;

II – avaliação, monitoramento e acompanhamento da aprendizagem;

III – fortalecimento da gestão escolar e pedagógica;

IV – cooperação e regime de colaboração entre os entes federativos e instituições parceiras;

V – oferta e utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares;

VI – mobilização e participação das famílias e da comunidade escolar;

VII – recomposição e consolidação das aprendizagens.

**Art. 5º** As ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação que atuam na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na gestão das unidades escolares poderão ser realizadas:

I – diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante oferta própria;

II – em parceria ou regime de colaboração com o Governo Federal;

III – em parceria ou regime de colaboração com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul;

IV – em parceria com instituições públicas de ensino superior, instituições formadoras, consórcios públicos, organizações educacionais e outras entidades que desenvolvam ações relacionadas à alfabetização e à formação dos profissionais da educação, observada a legislação aplicável.

**§ 1º** As formações deverão estar alinhadas à Política Municipal de Alfabetização, ao Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, ao Plano Municipal de Educação e às necessidades formativas identificadas pela Rede Municipal de Ensino.

**§ 2º** A definição das ações formativas deverá considerar os resultados das avaliações de aprendizagem, os indicadores educacionais, as necessidades pedagógicas das unidades escolares e as especificidades dos profissionais e das etapas de ensino atendidas.

**Art. 6º** O Município realizará o acompanhamento da aprendizagem por meio de avaliações diagnósticas, formativas e externas, bem como da análise de indicadores educacionais oficiais.

**§ 1º** Para os fins deste artigo, poderão ser utilizados, entre outros, os resultados dos sistemas de avaliação e dos indicadores educacionais instituídos ou reconhecidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, inclusive aqueles relacionados à alfabetização, à aprendizagem e à qualidade da educação.

**§ 2º** Os resultados das avaliações e dos indicadores educacionais deverão subsidiar:

I – o planejamento pedagógico;

II – a formação continuada dos profissionais da educação;

III – a identificação das dificuldades de aprendizagem;

IV – a elaboração de estratégias de intervenção, consolidação e recomposição das aprendizagens;

V – a definição e o acompanhamento de metas educacionais.



**Art. 7º** Os projetos político-pedagógicos e os planos de ação das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão observar as diretrizes e os objetivos estabelecidos pela Política Municipal de Alfabetização.

**Parágrafo único.** As unidades escolares deverão desenvolver, no âmbito de suas competências, ações destinadas ao acompanhamento da aprendizagem, à identificação das dificuldades dos estudantes e à implementação das intervenções pedagógicas necessárias.

**Art. 8º** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar, planejar, executar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização;

II – estabelecer metas e indicadores de aprendizagem;

III – promover e apoiar a formação continuada dos profissionais da educação;

IV – orientar e acompanhar as unidades escolares;

V – articular as ações municipais com os programas e políticas estaduais e federais;

VI – acompanhar os resultados das avaliações e dos indicadores educacionais;

VII – promover estratégias de consolidação e recomposição das aprendizagens;

VIII – estimular a participação das famílias e da comunidade escolar nas ações relacionadas à alfabetização;

IX – elaborar relatórios periódicos sobre as ações desenvolvidas e os resultados alcançados.

**Art. 9º** O Município poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação, termos de parceria e outros instrumentos juridicamente adequados com órgãos e entidades públicas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais instituições parceiras, visando à execução das ações previstas nesta Lei, observada a legislação aplicável.

**Art. 10.** O Município poderá promover ações de reconhecimento e divulgação de práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a melhoria da alfabetização e da aprendizagem.

**Parágrafo único.** A concessão de premiações ou incentivos financeiros observará a legislação específica aplicável, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação fiscal pertinente.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, podendo ser complementadas por recursos provenientes da União, do Estado, de convênios, transferências, parcerias e outras fontes legalmente admitidas.

**Art. 12.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei e editar normas complementares necessárias à sua execução.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inocência, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

BRUNA DA SILVA FROTA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - INTERINA  
PORTARIA Nº 1155/2026

LEI Nº 1542/2026

Inocência-MS, 14 de setembro de 2026.

**“Institui o Programa Municipal Complementar de Bolsas para fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização, em regime de colaboração com as políticas estadual e nacional de alfabetização, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA, Estado de Mato Grosso do Sul,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Inocência/MS, o **Programa Municipal Complementar de Bolsas para o Fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização**, destinado a apoiar, valorizar e fortalecer a atuação dos profissionais responsáveis pela articulação, coordenação, formação, acompanhamento, monitoramento e implementação das políticas públicas de alfabetização desenvolvidas em regime de colaboração entre Município, Estado e União.

**Art. 2º** O Programa Municipal Complementar de Bolsas tem por objetivos:

I – fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – contribuir para o cumprimento das ações, estratégias e metas relacionadas à alfabetização das crianças na idade adequada;

III – fortalecer o regime de colaboração entre o Município de Inocência, o Estado de Mato Grosso do Sul e a União;

IV – apoiar as ações vinculadas ao **Programa de Leitura e Escrita na Educação Infantil – PROLEEI, Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança** e à **Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA**, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

V – incentivar o acompanhamento sistemático dos indicadores de alfabetização, das avaliações educacionais e das ações formativas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino;

VI – reconhecer as responsabilidades adicionais assumidas pelos profissionais designados para atuação nas políticas e programas de alfabetização.

## CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS



**Art. 3º** Poderão receber a Bolsa Municipal Complementar os profissionais formalmente designados e em efetivo exercício nas seguintes funções:

I – **Articulador Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;**

II – **Coordenador Municipal do Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança;**

III – **Formadores Municipais do Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança.**

IV – **Formador Municipal do Programa de Leitura e Escrita na Educação Infantil – PROLEEI**

§ 1º A concessão da bolsa municipal fica condicionada à permanência do profissional na função para a qual foi oficialmente designado ou selecionado, conforme as normas do respectivo programa.

§ 2º A substituição ou o desligamento do profissional da função implicará a cessação da Bolsa Municipal Complementar, observado o período efetivamente exercido.

§ 3º A quantidade de bolsistas observará as designações, seleções e quantitativos autorizados pelos programas aos quais estejam vinculados.

### CAPÍTULO III DO VALOR E DO PAGAMENTO

**Art. 4º** O valor mensal da Bolsa Municipal Complementar corresponderá a **50% (cinquenta por cento) do valor mensal da bolsa concedida ao profissional pelo respectivo programa estadual ou federal ao qual estiver vinculado**, observada a função exercida.

§ 1º Eventual alteração do valor da bolsa concedida pelo programa de origem implicará correspondente atualização da Bolsa Municipal Complementar, mantido o percentual estabelecido no caput.

§ 2º A Bolsa Municipal Complementar será devida somente durante o período em que o profissional estiver regularmente vinculado e em efetivo exercício das atividades relacionadas ao respectivo programa.

**Art. 5º** A Bolsa Municipal Complementar:

I – possui natureza de incentivo ao desenvolvimento das ações vinculadas à política de alfabetização;

II – não se incorpora aos vencimentos, remuneração, proventos ou vantagens do servidor para qualquer efeito;

III – não constitui base de cálculo para gratificações, adicionais ou quaisquer outras vantagens funcionais;

IV – não gera direito adquirido à sua continuidade após o encerramento da designação, do programa ou das ações que justificaram sua concessão.

V – não gera reflexos para fins de férias, adicional de férias, décimo terceiro salário ou outras vantagens de natureza funcional, observada, quanto à incidência tributária e previdenciária, a legislação aplicável.

### CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES E DA COMPROVAÇÃO DAS ATIVIDADES

**Art. 6º** Para fazer jus ao recebimento da Bolsa Municipal Complementar, o beneficiário deverá desempenhar regularmente as atribuições previstas nas normas do programa ao qual estiver vinculado e cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** O pagamento da Bolsa Municipal Complementar fica condicionado à **apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas**.

§ 1º Para fins do disposto no caput, será admitido o **mesmo relatório mensal elaborado e apresentado pelo profissional para atendimento às exigências do programa estadual ou federal ao qual estiver vinculado**, porém deverá ser apresentado também à SEMED em versão institucional, com identificação e logomarcas oficiais do Município.

§ 2º O relatório destinado à comprovação perante o Município deverá ser apresentado em **versão institucional**, contendo obrigatoriamente:

I – identificação do Município de Inocência/MS;

II – identificação da Secretaria Municipal de Educação;

III – logomarcas oficiais do Município e da Secretaria Municipal de Educação;

IV – identificação do programa ao qual o profissional estiver vinculado;

V – identificação do beneficiário e da função exercida;

VI – período de referência;

VII – descrição das atividades desenvolvidas;

VIII – registros e demais evidências exigidas pelo respectivo programa, quando aplicáveis;

IX – assinatura do beneficiário;

X – validação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** Compete à Secretária Municipal de Educação receber, analisar, validar e arquivar os relatórios apresentados pelos beneficiários, mantendo documentação comprobatória da execução do Programa Municipal Complementar de Bolsas.

**Parágrafo único.** A Secretária Municipal de Educação poderá solicitar informações, documentos ou evidências complementares quando necessários à comprovação das atividades desenvolvidas.

### CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

**Art. 9º** O pagamento da Bolsa Municipal Complementar poderá ser suspenso quando:

I – não houver apresentação do relatório mensal no prazo estabelecido;

II – o relatório não demonstrar a execução das atividades correspondentes ao período;

III – houver afastamento das atividades do programa, conforme regulamentação;

IV – houver descumprimento das atribuições inerentes à função.

**Art. 10.** A Bolsa Municipal Complementar será cancelada em caso de desligamento, substituição, término da designação ou encerramento da participação do beneficiário no respectivo programa.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E FINAIS

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira.

**Art. 12.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto aos procedimentos de apresentação, análise e validação dos relatórios, prazos, fluxo administrativo para pagamento e demais procedimentos necessários à execução do Programa.

**Art. 13.** A concessão das bolsas previstas nesta Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município e à observância da legislação fiscal aplicável.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inocência, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

**ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

**BRUNA DA SILVA FROTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - INTERINA**  
**PORTARIA Nº 1155/2026**



Inocência-MS, 14 de setembro de 2026.

“Institui o Auxílio-Alimentação no âmbito do Poder Executivo do Município de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o **Auxílio-Alimentação**, de natureza indenizatória, destinado aos servidores públicos municipais e demais agentes públicos expressamente abrangidos por esta Lei, observadas as disposições nela estabelecidas.

**Art. 2º** Farão jus ao Auxílio-Alimentação:

**I** – os servidores ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo;

**II** – os servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão;

**III** – os servidores contratados por tempo determinado.

**IV** – os membros do Conselho Tutelar do Município de Inocência, durante o período de exercício do mandato.

§ 1º O benefício será devido enquanto o beneficiário permanecer em efetivo exercício, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nesta Lei.

§ 2º O servidor que acumular lícitamente dois ou mais cargos, funções ou vínculos no âmbito do Poder Executivo Municipal fará jus à percepção de um único Auxílio-Alimentação, vedada a concessão em duplicidade.

§ 3º O servidor cedido ao Município poderá receber o Auxílio-Alimentação, desde que não perceba benefício de mesma natureza no órgão ou entidade de origem, observadas as condições do ato de cessão.

**Art. 3º** Não farão jus ao Auxílio-Alimentação:

**I** – o Prefeito Municipal;

**II** – o Vice-Prefeito;

**III** – os Secretários Municipais;

**IV** – os servidores inativos e pensionistas;

**Parágrafo único.** O servidor público efetivo que estiver no exercício do cargo de Secretário Municipal não fará jus ao Auxílio-Alimentação enquanto permanecer no exercício do referido cargo.

**Art. 4º** O Auxílio-Alimentação será concedido no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º O valor do benefício será uniforme para todos os beneficiários, independentemente do cargo, função, vínculo, padrão remuneratório ou carga horária semanal.

§ 2º O valor do Auxílio-Alimentação poderá ser atualizado por decreto do Poder Executivo, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com a finalidade de preservar seu valor real, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a existência de dotação orçamentária suficiente e a legislação fiscal aplicável.

§ 3º A atualização prevista no § 2º fica limitada à variação acumulada do IPCA correspondente ao período transcorrido desde a fixação ou última atualização do valor do benefício.

§ 4º A concessão de aumento em percentual superior à variação acumulada do IPCA dependerá de lei específica, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira e as exigências da legislação fiscal aplicável.

**Art. 5º** O Auxílio-Alimentação possui natureza indenizatória e:

**I** – não se incorpora ao vencimento, remuneração ou proventos para quaisquer efeitos;

**II** – não constitui base de cálculo para gratificações, adicionais ou quaisquer outras vantagens;

**III** – não será considerado para cálculo do décimo terceiro salário, férias ou adicional constitucional de férias;

**IV** – não se incorpora aos proventos de aposentadoria ou pensão;

**V** – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, observada a legislação previdenciária aplicável;

**VI** – não constitui contraprestação pelos serviços prestados nem será utilizado como parâmetro para fixação ou revisão da remuneração;

**VII** – não integra a remuneração do servidor nem constitui vantagem de caráter remuneratório, observada sua natureza indenizatória e a legislação aplicável;

**VIII** – não gera direito adquirido à sua percepção ou manutenção permanente, podendo o benefício ser extinto mediante lei específica, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

**Art. 6º** O Auxílio-Alimentação será concedido mensalmente por meio de cartão eletrônico ou outro instrumento de pagamento de benefício destinado à aquisição de gêneros alimentícios e refeições, no valor estabelecido no art. 4º desta Lei.

§ 1º O benefício será destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios e refeições em estabelecimentos habilitados para essa finalidade, sendo vedada sua conversão em dinheiro, transferência de saldo para conta bancária ou realização de saques.



§ 2º A concessão do benefício por meio do instrumento previsto no caput constitui forma de operacionalização do Auxílio-Alimentação e não altera sua natureza indenizatória.

§ 3º A operacionalização do Auxílio-Alimentação poderá ser realizada por pessoa jurídica regularmente contratada pelo Município, observada a legislação aplicável às contratações públicas.

§ 4º A pessoa jurídica responsável pela operacionalização do benefício deverá disponibilizar rede adequada e suficiente de estabelecimentos habilitados no Município de Inocência, de modo a assegurar aos beneficiários condições efetivas para utilização do Auxílio-Alimentação no comércio local.

§ 5º Os requisitos relativos à abrangência, diversidade e, quando tecnicamente justificado, ao quantitativo mínimo de estabelecimentos habilitados no Município serão definidos no procedimento de contratação, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e interesse público.

§ 6º O instrumento de contratação deverá possibilitar, observadas as condições técnicas da operadora, o credenciamento de novos estabelecimentos locais que preencham os requisitos necessários à aceitação do benefício.

§ 7º Os procedimentos relativos à emissão, disponibilização, utilização, bloqueio, substituição, crédito, consulta de saldo e controle do instrumento de pagamento serão disciplinados em regulamento e, quando couber, no respectivo instrumento de contratação.

**Art. 7º** O Auxílio-Alimentação não será devido:

**I** – durante licença para tratar de interesses particulares;

**II** – durante afastamento sem remuneração;

**III** – durante período de suspensão disciplinar;

**IV** – após exoneração, demissão, rescisão ou término do contrato temporário;

**V** – durante os demais afastamentos não expressamente contemplados no § 1º deste artigo.

§ 1º Será mantido o Auxílio-Alimentação durante:

**I** – férias regulamentares;

**II** – licença-maternidade;

**III** – licença-paternidade;

**IV** – licença para tratamento da própria saúde, durante os primeiros 30 (trinta) dias de cada período contínuo de afastamento;

§ 2º Na hipótese prevista no inciso IV do § 1º, quando a licença para tratamento da própria saúde ultrapassar 30 (trinta) dias consecutivos, o Auxílio-Alimentação será suspenso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, permanecendo suspenso enquanto perdurar o afastamento.

§ 3º O Auxílio-Alimentação será restabelecido a partir do retorno do servidor ao efetivo exercício.

§ 4º Nos casos de ingresso, nomeação, exoneração, rescisão, início ou término de contrato no decorrer do mês, o benefício será concedido proporcionalmente aos dias de efetivo exercício, na forma estabelecida em regulamento.

§ 5º As faltas injustificadas acarretarão desconto proporcional no valor do benefício, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

**Art. 8º** O recebimento ou a utilização indevida do Auxílio-Alimentação sujeitará o beneficiário à restituição dos respectivos valores ao erário, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

**Art. 9º** A concessão e a manutenção do Auxílio-Alimentação ficam condicionadas à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, observadas a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e demais normas aplicáveis.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, inclusive aquelas relativas à operacionalização do benefício, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, no que couber.

**Parágrafo único.** A regulamentação prevista no caput não se confunde com a atualização monetária do valor do benefício autorizada pelo art. 4º, §§ 2º e 3º, desta Lei.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inocência, aos quatorze dias do mês de setembro de 2026.

**ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

**BRUNA DA SILVA FROTA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - INTERINA**

**PORTARIA N° 1155/2026**

